



**Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

OFÍCIO Nº 155/2025/GOV

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.999, de 13 de setembro de 2022.

Referência: Protocolo nº 6304/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 5.999/2022, que institui o Programa Permanente de Regularização de Débitos no Município de Pirassununga.

A propositura tem por finalidade ampliar o prazo máximo de parcelamento e ajustar o valor mínimo das parcelas mensais, de forma a adequar o Programa às condições socioeconômicas atuais e ampliar o alcance da política de regularização fiscal.

Ressaltamos que o Projeto de Lei é encaminhado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município, considerando sua relevância para a gestão fiscal e financeira do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI N° /2025 –

“Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 5.999, de 13 de setembro de 2022, que institui o Programa Permanente de Regularização de Débitos no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 5.999/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O débito consolidado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 2º

§ 3º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,68 (cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para pessoa física e R\$ 63,36 (sessenta e três reais e trinta e seis centavos) para pessoa jurídica.

§ 4º”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 5.999, de 13 de setembro de 2022, a qual institui o Programa Permanente de Regularização de Débitos no Município de Pirassununga.

A proposta tem por objetivo ampliar o prazo máximo de parcelamento de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis) meses e ajustar o valor mínimo das parcelas mensais, adequando os parâmetros do Programa à atual realidade socioeconômica do Município.

Desde sua instituição, o Programa Permanente de Regularização de Débitos tem se mostrado um importante instrumento de recuperação de receitas e de incentivo à adimplência fiscal. Entretanto, verificou-se que o prazo atual de parcelamento e o valor mínimo das parcelas vêm representando obstáculos à adesão de contribuintes com menor capacidade financeira.

Os dados levantados pela Seção de Dívida Ativa demonstram a boa receptividade do Programa: entre 2022 e 2025, foram firmados mais de 5 mil parcelamentos, resultando em arrecadação superior a R\$ 6 milhões. Esses números evidenciam o interesse da população em regularizar suas pendências, mas também revelam a necessidade de ajuste nos critérios de parcelamento, de forma a ampliar o alcance e a efetividade da política de regularização fiscal.

Foram indicados os valores em reais para a alteração do § 3º do art. 2º com o intuito de promover a atratividade da adesão ao parcelamento, considerando parâmetros técnicos já utilizados em programas municipais de regularização fiscal. Os valores definidos correspondem a 12 (doze) UFM para pessoa física e 15 (quinze) UFM para pessoa jurídica, tendo em vista que a UFM (Unidade Fiscal Municipal) de 2025 corresponde ao valor de R\$ 4.2241.

A ampliação do prazo de parcelamento e a redução do valor mínimo das parcelas não configuram renúncia de receita, mas sim um reordenamento do fluxo de arrecadação, estimulando a quitação de débitos e favorecendo a inclusão de contribuintes de baixa renda e microempreendedores locais.

A medida está em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, justiça fiscal e capacidade contributiva, previstos na Constituição Federal e no Código Tributário Municipal, reforçando o caráter permanente e social do Programa.

Diante da urgência e relevância da matéria, e considerando tratar-se de medida de reconhecido interesse público e relevante contribuição à gestão fiscal e financeira do Município, solicitamos a aprovação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Série Histórica REFIS

Ano	Lei/ vigência	Valor Parcelado	Valor Pago	Parcelamentos realizados
2021	5.663/2021 03/03/2021 a 26/11/2021	R\$ 2.246.194,16	R\$ 1.371.172,30	942
2022	5.999/2022 13/10/2022 a 23/11/2023 Parcelamento Permanente Obs.: 2022 não houve REFIS	R\$ 6.248.224,19	R\$ 3.772.557,40	2439
2023	6.238/2023 24/11/2023 a 15/01/2024	R\$ 1.426.136,44	R\$ 1.087.615,20	601
2024	6.460/2024 13/11/2024 a 15/01/2025	R\$ 1.617.514,64	R\$ 1.212.020,70	455
2024	5.999/2022 Parcelamento Permanente intervalo REFIS 16/01/2024 a 12/11/2024	R\$ 3.162.601,76	R\$ 1.658.589,10	1106
2025	5.999/2022 Parcelamento Permanente	R\$ 4.760.738,70	R\$ 1.084.556,10	1449